



PREDICTABLE



Seguro de Viagem Férias VIP SEGURO MULTIASSISTÊNCIA EM VIAGEM CONDIÇÕES GERAIS

ERGO-FÉRIAS_VIP_V012023_0123

Entre ERGO Seguros de Viaje, Sucursal en España, em Livre Prestação de Serviços em Portugal, representado por Predictable, Lda., Agência Subscritora, doravante designada como SEGURADORA, e o TOMADOR DO SEGURO mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes na proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

Este contrato de seguro regula-se pelo Decreto-lei nº 72/2008, de 16 de Abril, bem como pelas normas correspondentes da lei comercial e da lei civil.

DEFINIÇÕES:

Neste contrato entende-se por:

SEGURADORA: ERGO Seguros de Viaje Sucursal en España em Livre Prestação de Serviços em Portugal, representada por Predictable, Lda. Agência Subscritora, com sede social em Av. Isla Graciosa, 1 San Sebastián de los Reyes, (Madrid), que assume o risco pactuado contratualmente; correspondendo à Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin), Gaurhelndorfer Str. 108, 53117 Bonn (Alemanha), o controlo e a supervisão da actividade, sem prejuízo do controlo de conduta de mercado efectuado em Portugal pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

SUBSCRITORA: A Predictable Lda., que é uma Sociedade de Mediação de seguros, com sede social em Consiglieri Park Estrada Consiglieri Pedroso, 71 Edifício D 2º Dtº Queluz de Baixo 2730-055 Barcarena, devidamente registada na autoridade de supervisão portuguesa, a ASF nº 419468681 que representa em Portugal a ERGO Seguros de Viaje Sucursal en España mediante os devidos poderes de representação que lhe permitem atuar em nome e por conta da Seguradora descrita nas Condições Particulares.

TOMADOR DO SEGURO: A pessoa física ou jurídica que, juntamente com a SEGURADORA, assina esta apólice, e a quem correspondem as obrigações decorrentes da mesma, salvo aquelas que, por sua natureza, devam ser cumpridas pela PESSOA SEGURA.

PESSOA SEGURA: Cada uma das pessoas físicas, titulares do objecto do seguro e que figuram nas Condições Particulares da apólice, sob este título.

FAMILIARES: Serão considerados familiares do SEGURADO, o seu cônjuge, companheiro em união de facto ou pessoa que conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA, os seus familiares de primeiro e segundo grau de consanguinidade (pais, filhos, avós e netos) assim como tios, sobrinhos, enteados, meios irmão, irmãos sem laços de sangue, sogras, cunhados, genros e noras.

DOMICÍLIO DA PESSOA SEGURA: Aquele de sua residência em Portugal.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica, que mediante a cessão prévia da PESSOA SEGURA, é titular do direito à indemnização.

VIAGEM: Entender-se-á por viagem, todo o deslocamento realizado fora do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, a partir da sua saída e até à sua volta ao mesmo, no fim do deslocamento.

RECEPTIVO: Todo o tipo de viagem com destino Portugal, na qual a PESSOA SEGURA tiver seu domicílio no estrangeiro.

Para efeito das prestações de garantias e limites de indemnização descritos em cada uma delas, o domicílio da PESSOA SEGURA é o da sua residência habitual em seus diferentes países de origem, assim sempre que aparecer a palavra PORTUGAL, entender-se-á que é o país de origem da PESSOA SEGURA.

As garantias de assistência serão válidas, somente, a mais de 30 km do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, em seu país de origem.

BAGAGEM: Todos os objectos de uso pessoal que a PESSOA SEGURA leve com ele durante a viagem, bem como os expedidos por qualquer meio de transporte.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO: A forma de seguro na qual está garantida uma quantidade determinada, até a qual está coberto o risco seguro, com independência do valor total, sem que, portanto, seja de aplicação a regra proporcional.

PRÉ-EXISTÊNCIAS CONHECIDAS /NÃO CONHECIDAS: É considerada uma pré-existência conhecida ou não, como aquela que antes da contratação do seguro ou do início da viagem, estivesse diagnosticada, em tratamento, em estudo e que ainda não fosse possível chegar a um diagnóstico definitivo, ou que tenha sido descoberta à posteriori, durante o processo de gestão do sinistro ou de assistência pelos serviços médicos da Seguradora.

ACIDENTE: Entende-se por acidente a lesão corporal derivada de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à intencionalidade da PESSOA SEGURA, que cause invalidez permanente, total ou parcial, ou morte.

INVALIDEZ PERMANENTE: Entende-se por invalidez permanente a perda orgânica ou funcional dos membros e faculdades da PESSOA SEGURA, cuja intensidade se descreve nestas Condições Gerais, e cuja recuperação não seja previsível de acordo com o relatório dos peritos médicos nomeados conforme a Lei.

EPIDEMIA: Doença que se propaga ao mesmo tempo e num mesmo país ou região a um grande número de pessoas sempre que declarada ou reconhecida oficialmente pelas autoridades competentes do local onde tem lugar, por pressupor uma emergência sanitária e um risco extraordinário para a saúde pública.



PREDICTABLE

ERGO

Seguros de Viaje

PANDEMIA: Doença epidémica propagada por uma zona extensa (vários países ou continentes) e que afeta uma parte considerável da população. Para efeitos das garantias deste contrato é considerado que o surto chegou ao grau de pandemia a partir do momento em que a OMS efetue uma declaração oficial em virtude da qual considere que se alcançou esse nível.

GUERRA: Para este efeito será entendido como situação de guerra (declarada ou não), a existência de conflitos bélicos de qualquer natureza e alcance. Sejam eles militar ou civil, nacional ou internacional ou qualquer conflito armado de características similares que se desenrole num país, território ou zona deste.

ATIVIDADE DESPORTIVA: Para efeitos desta apólice, a prática desportiva, de acordo com o seu nível de risco, será agrupada, em cada caso, segundo se detalha em seguida.

Grupo A: atletismo, atividades em ginásio, cicloturismo, curling, excursionismo, jogging, jogos com bola, jogos de praia e atividades de campismo, caiaque, natação, orientação, paddle surf, pesca, raquetes de neve, segway, caminhada, snorkel, trekking abaixo de 2000 metros de altitude e qualquer outra atividade com características semelhantes.

Grupo B: BTT, desportos de tiro / caça menor, esqui de fundo, motas de água, motas de neve, navegação à vela, paintball, patinagem, canoagem, ponte tibetana, rocódromo, percursos em 4 x 4, sobrevivência, surf e windsurf, tirolesa, trekking entre 2000 e 3000 metros de altitude, trenó em estações de esqui, trenó com cães (mushing), turismo equestre e qualquer outra atividade com características semelhantes.

Grupo C: airsoft, canyoning, mergulho e atividades subaquáticas a menos de 20 metros de profundidade, boulder até 8 metros de altura, equitação, trekking entre 3000 e 5000 metros de altitude, escalada desportiva, esgrima, espeleologia a menos de 150 metros de profundidade, esqui aquático, fly surf, hydrob ob, hydrospeed, kitesurf, canoagem em águas bravas, psicobloc até 8 metros de altura, moto-quatro, rafting, rapel, bungee jumping e qualquer outra atividade com características semelhantes.

Grupo D: atividades desenvolvidas a mais de 5000 metros de altitude, atividades subaquáticas a mais de 20 metros de profundidade, artes marciais, voos ou viagens aeronáuticos, big wall, bobsleigh, boxe, corridas de velocidade ou resistência, caça maior, ciclismo em pista, ciclismo em percurso, ciclocross, desportos de luta, desportos com motociclos, escalada alpina, escalada clássica, escalada em solo integral, escalada em gelo, academias e associações desportivas, mergulho espeleológico, espeleologia a mais de 150 metros de profundidade, espeleologia em grutas virgens, desportos de inverno, lancha rápida, luge, polo, rãguebi, trial, skeleton e, em qualquer caso, a prática desportiva profissional.

Verifique o ponto *prática desportiva* incluído na secção *Normas que regulam os seguros em geral* destas Condições Gerais, onde é definido o âmbito de cobertura para cada um dos grupos detalhados.

Em caso algum serão coberta a participação em competições desportivas, oficiais ou privadas, treinos, provas e apostas. Para efeitos desta apólice entender-se-á sempre por **“competição”** todas as ocasiões em que a atividade desportiva se realizar no âmbito de uma ação ou evento cuja organização esteja a cargo de terceiros que não o TOMADOR e/ou a PESSOA SEGURA.

PRÉMIO: O preço do seguro. Contém também os impostos legalmente aplicáveis.

CAPITAL SEGURO: A quantidade fixada nas Condições Gerais e Particulares, que constitui o limite máximo da indemnização ou reembolso a ser paga pela SEGURADORA pelo conjunto dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

PRÓTESE: todo o material que substitua um órgão ou uma parte desse órgão de forma a conseguir o bom funcionamento da parte ou do órgão que foi substituído de forma definitiva. Serão considerados de maneira expressa as próteses como, stents, excertos vasculares ou pacemaker.

SINISTRO: é qualquer evento susceptível ser garantido por este seguro. Considera-se um único sinistro, o acontecimento ou série de acontecimentos lesivos originados pela mesma causa, independentemente do número de reclamantes ou participações apresentadas.

APÓLICE: é o documento, ou conjunto de documentos, relativos às condições do seguro, incluindo as Condições Particulares (que incluem os riscos cobertos e seus limites), as Condições Gerais (que os explicam e detalham), bem como as condições especiais e actas adicionais ou anexos que se subscrevam em complemento, que modifiquem, estendam ou ampliem os anteriores.

NORMAS QUE REGULAM O SEGURO EM GERAL

1. EXTENSÃO GEOGRÁFICA

As garantias deste seguro têm efeito em todo o mundo, sendo válidas para uns países ou para outros, segundo a opção indicada nas Condições Particulares.

Para todos os efeitos do presente contrato, terão a mesma consideração que a Europa, todos os países que circundem o Mediterrâneo: Marrocos, Argélia, Tunísia, Líbia, Egipto, Jordania, Israel, Palestina, Líbano, Síria, Chipre e Turquia.

As garantias de assistência serão válidas unicamente, a mais de 30 quilómetros do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, excepto nas Regiões Autónomas de Madeira e dos Açores, onde o serão a mais de 15 quilómetros.

2. EFEITO DO CONTRATO

Este contrato surte efeito às 00:00 horas do dia indicado nas Condições Particulares como início da viagem, finalizando às 24 horas do dia indicado nas Condições Particulares. Quando o seguro for contratado uma vez iniciada a viagem, será aplicado um período de carência de 72 horas a contar do momento da contratação do seguro e ficarão sem efeito as garantias relacionadas com o roubo da bagagem segura.

É condição imprescindível para sua entrada em vigor que a PESSOA SEGURA, ou o TOMADOR CONTRATANTE, tenha pagado o recibo do prémio correspondente, estabelecendo-se como domicílio de pagamento o da SEGURADORA.

Nos casos em que a duração de seguro seja estendida após o momento da contratação e a Pessoa Segura tiver sido atendida pela ocorrência de um sinistro comunicado dentro do período inicialmente contratado, a extensão de datas de cobertura não afeta tal sinistro, terminando a obrigação do Segurador sobre esse sinistro nas datas inicialmente contratadas. Da mesma forma, não serão objeto de cobertura aqueles sinistros ocorridos anteriormente à comunicação da extensão da vigência do seguro e que não tivessem sido comunicadas ao Segurador dentro do período inicial do contrato.



PREDICTABLE

ERGO

Seguros de Viaje

3. DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração, expressada em número de dias consecutivos, e no máximo 34 dias, indicada nas Condições Particulares.

4. VIAGEM A ZONAS DE RISCO OU GUERRA / INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESTINO DA SUA VIAGEM

As partes concordam expressamente que, neste tipo de seguro, apenas estão cobertas as viagens a países ou áreas cuja viagem não esteja desaconselhada pelo Ministério dos negócios estrangeiros de Portugal em <https://portaldascomunidades.mne.gov.pt/pt/>. Consequentemente, as reclamações por danos pessoais ou materiais causados por viagens a países ou áreas para as quais tenha sido emitida uma recomendação desaconselhando a viagem, estão excluídas da cobertura desta apólice.

Esta exclusão não se aplica quando o evento que motiva a recomendação de não viajar for, apenas, COVID19, exceto no caso de reclamações por cancelamento de viagem pelo segurado ou operador, que ficará sem cobertura quando o desaconselhamento da viagem for motivado pelo encerramento de fronteira no país de destino ou origem, que impeça definitivamente a realização da viagem.

Esta apólice não oferece cobertura para viagens a países ou territórios em estado de guerra. Caso o segurado já esteja no destino quando uma situação desse tipo se desencadear, a cobertura do seguro será mantida por 14 dias a partir do início do conflito armado. Durante este período, será necessário que o Segurado contacte a Seguradora para comunicar a sua situação e avaliar a possibilidade de emitir um complemento à sua apólice de seguro que estabeleça novas condições especiais de cobertura. Caso não seja possível emitir suplemento da apólice que dê cobertura para a nova situação, o segurado deve tomar a decisão de deixar a área ou continuar a viagem, sem cobertura, sob sua responsabilidade.

5. SANÇÕES E EMBARGOS INTERNACIONAIS

De acordo com as obrigações legais derivadas da política de negócios estrangeiros de Portugal em matéria de sanções internacionais, as coberturas do presente seguro e o pagamento das indemnizações ou prestações contempladas no mesmo, não serão exigíveis ao Segurador em caso de contravenção com qualquer tipo de sanção ou embargo internacional, de natureza económica, comercial ou financeira adoptada pelas Nações Unidas, União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos e que resultem vinculativas para Portugal. O Segurador reserva o direito de recusar o pagamento da indemnização ou da prestação solicitada pelo tomador do seguro ou pela pessoa segura se ficar comprovado que pesa sobre os mesmos uma sanção internacional que proíbe dar cobertura de seguro, nos termos veiculados na resolução sancionatória correspondente.

Será igualmente aplicável o disposto no anterior parágrafo caso existam sanções internacionais comerciais, económicas ou financeiras adoptadas contra a administração ou organismos públicos de países ou estados, como por exemplo Coreia do Norte, Síria, ou os sancionados pelo conflito da Crimeia e restantes países sobre os quais recaiam sanções deste tipo e que figurem nas listas das Nações Unidas, União Europeia, Reino Unido e Estados Unidos, no quadro das relações internacionais vigentes.

6. PRÁTICA DESPORTIVA

As garantias deste seguro estendem-se à prática desportiva das actividades referidas nos grupos A e B. Em caso algum serão cobertas por esta apólice as actividades dos grupos C e D.

7. RECURSOS CONTRA TERCEIROS

Excepto na garantia de Acidentes, a SEGURADORA ficará sub-rogada nos direitos e nas acções que correspondam à PESSOA SEGURA, face a terceiros e que tenham motivado a intervenção da PESSOA SEGURA, até ao total do custo dos serviços prestados ou sinistros indemnizados.

8. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A jurisdição competente para qualquer acção derivada deste contrato será a dos Juizes e Tribunais de Portugal.

9. SINISTROS E PRESTAÇÕES POR ASSISTÊNCIA

A activação das garantias de Assistência será sempre realizada por qualquer um dos meios que a companhia coloca à disposição dos seus segurados. Se a comunicação for realizada por telefone, o SEGURADOR suportará o respectivo custo mediante a apresentação da factura correspondente. As reclamações relativas aos restantes riscos serão realizadas por escrito a qualquer dos canais telemáticos ou físicos que a companhia coloca à disposição da Pessoa Segura.

9.1. Obrigações da PESSOA SEGURA

- Assim que o sinistro ocorrer, o TOMADOR DO SEGURO, a PESSOA SEGURA ou os BENEFICIÁRIOS deverão empregar todos os meios que estejam ao seu alcance para minimizar as consequências do mesmo.
- O TOMADOR, a PESSOA SEGURA ou seus interessados deverão comunicar à SEGURADORA a ocorrência de um sinistro, dentro do prazo máximo de SETE dias, CONTADOS a partir da data em que foi conhecido, podendo a SEGURADORA reclamar os danos e prejuízos causados pela falta desta declaração, salvo que fique demonstrado que esta teve conhecimento do sinistro por outro meio.
- A PESSOA SEGURA deve fornecer todas as provas razoáveis solicitadas pela Seguradora sobre as circunstâncias e consequências do sinistro com o fim de levar a cabo as prestações garantidas nas condições da apólice. Após ter incorrido em despesas cobertas por esta apólice, deve enviar faturas/recibos originais das mesmas.
- A PESSOA SEGURA deve proceder imediatamente solicitando a comprovação dos danos ou do desaparecimento da bagagem, por pessoas ou autoridades competentes: chefe de estação, Representante qualificado de companhias aéreas, de navegação e de transportes, Directores de Hotéis, etc. e assegurar-se que as suas circunstâncias e importância se reflectam num documento que enviará à SEGURADORA.



PREDICTABLE

ERGO

Seguros de Viaje

- e) A PESSOA SEGURA, bem como seus beneficiários, em relação às garantias da presente apólice, exoneram do sigilo profissional os médicos que os tenham atendido, como consequência da ocorrência de um sinistro, para que estes possam facilitar informações médicas à SEGURADORA, bem como sobre os antecedentes clínicos em relação ao caso, para a correcta avaliação do sinistro. A SEGURADORA não poderá fazer outro uso, diferente do indicado, das informações obtidas.
- f) Se a SEGURADORA tivesse efectuado um pagamento a um terceiro e se verificasse posteriormente que essas despesas não são cobertas pelo seguro, a PESSOA SEGURA terá de reembolsar o montante à SEGURADORA num prazo máximo de 30 dias a contar da data do pedido efectuado pela Companhia.
- g) Em caso de roubo, a PESSOA SEGURA denunciará o sucedido à Polícia ou à Autoridade do lugar imediatamente, e justificará o acontecido à SEGURADORA. Se os objectos forem recuperados antes do pagamento da indemnização, a PESSOA SEGURA deverá tomar posse deles e a SEGURADORA apenas estará obrigada a pagar os danos sofridos.
- h) A PESSOA SEGURA deverá fazer acompanhar nas reclamações por demoras, o documento justificativo da ocorrência do sinistro.
- i) Em caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o TOMADOR, a PESSOA SEGURA ou seus interessados não devem aceitar, negociar ou rejeitar nenhuma reclamação sem a expressa autorização da SEGURADORA.

9.2. Assistência à PESSOA SEGURA. Trâmites

- a) A PESSOA SEGURA solicitará a assistência por telefone, devendo indicar o seu nome, o número da apólice do seguro, o lugar e o número de telefone de onde está e a descrição do problema que tem formulado.
- b) A SEGURADORA não se responsabiliza pelos atrasos ou incumprimentos, devidos à força maior ou às especiais características administrativas ou políticas de um determinado país. Em todo o caso, se não for possível uma intervenção directa por parte da Companhia, a PESSOA SEGURA será reembolsada após o seu regresso a Portugal ou, em caso de necessidade, se estiver num país onde não ocorra a circunstância anterior, das despesas ocasionadas e garantidas mediante a apresentação dos comprovativos correspondentes.
- c) As prestações de carácter médico e de transporte sanitário deverão efectuar-se mediante acordo do médico que assista a PESSOA SEGURA com a equipa médica da SEGURADORA. Não ficarão cobertas pela apólice, salvo em caso de força maior e devidamente comprovado que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez, as prestações médicas ou de transporte que a PESSOA SEGURA considere unilateralmente requisitar e receber por sua exclusiva vontade, sem autorização nem conhecimento da SEGURADORA.
- d) Se a PESSOA SEGURA tiver direito a reembolso do bilhete não consumido, ao fazer uso da garantia de transporte ou repatriamento, tal reembolso será revertido para a SEGURADORA. Também, em relação às despesas de deslocamento das pessoas seguras, a SEGURADORA apenas fica responsável pelas despesas suplementares exigidas pelo evento no qual excedam os inicialmente previstos pelas PESSOAS SEGURAS.
- e) As indemnizações fixadas nas garantias descritas são complementares de outras prestações que a PESSOA SEGURA tiver direito, ficando este obrigado a efectuar as gestões necessárias para recobrar estas despesas das entidades obrigadas ao pagamento e a ressarcir a SEGURADORA pelas quantias antecipadas.

9.3. Avaliação de danos ou desconformidade na avaliação do grau de invalidez

- a) A indemnização, nos danos materiais, será determinada sobre a base do valor de reposição no dia do sinistro, deduzida a depreciação por uso.
- b) Se as partes estiverem de acordo sobre o montante e a forma da indemnização, a SEGURADORA deverá pagar o capital acordada. Em caso de desconformidade, actuar-se-á de acordo com o disposto na legislação em vigor.

9.4. Pagamento da indemnização.

- a) O pagamento da indemnização será realizado dentro dos vinte dias seguintes da data do acordo amistoso entre as partes.
- b) Se antes deste prazo a SEGURADORA não tiver realizado nenhum pagamento, a PESSOA SEGURA não poderá reclamar juros pelo período anterior.
- c) Para obter o pagamento em caso de falecimento ou invalidez permanente, a PESSOA SEGURA ou os BENEFICIÁRIOS deverão enviar à SEGURADORA os documentos justificativos indicados a seguir, de acordo ao que corresponda:

c.1. Falecimento.

- Certidão de óbito.
- Certificado do Registo Geral de Últimas Vontades.
- Testamento, se houver.
- Certificação do testamenteiro em relação a se no testamento foram designados beneficiários do seguro.
- Documento que acredite a personalidade dos beneficiários e do testamenteiro.
- Se os beneficiários forem os herdeiros legais, será necessária também a Declaração de Herdeiros promulgado pelo Tribunal competente.
- Carta de isenção do Imposto sobre Sucessões ou da liquidação, se houver, devidamente preenchida pela Instituição Administrativa competente.
- Cartão do NIF.
- Relatório do Médico Forense ou diligências da Autoridade Judicial correspondente.



PREDICTABLE

ERGO

Seguros de Viaje

c.2. Invalidez Permanente.

- Atestado médico de incapacidade com expressão do tipo de invalidez resultante do acidente.

9.5. Não aceitação de sinistro

Se de má-fé a PESSOA SEGURA apresentar falsas declarações, exagerar na quantidade dos danos, pretender destruir ou fazer desaparecer objectos existentes antes do sinistro, dissimular ou subtrair tudo ou parte dos objectos seguros, empregar como justificativo documentos inexactos ou utilizar meios fraudulentos, perde todo o direito a indemnização pelo sinistro.

GARANTIAS

1. Bagagens

1.1. Perdas Materiais.

A SEGURADORA garante, até à soma fixada nas Condições Particulares, e salvo as exclusões indicadas nestas Condições Gerais, o pagamento da indemnização das perdas materiais sofridas pela bagagem, durante as viagens e estadias fora do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, a consequência de:

- Roubo (a estes efeitos, entende-se por roubo somente a subtracção cometida mediante violência ou intimidação às pessoas ou com a utilização de força).
- Avarias ou danos causados directamente por incêndio ou roubo.
- Avarias e perda definitiva, total ou parcial, ocasionadas pela transportadora.

Nas estadias superiores a 90 dias consecutivos fora do domicílio habitual, a bagagem apenas fica garantida nas viagens de ida e volta a Portugal.

Os objectos de valor ficam abrangidos até 50% da soma assegurada sobre o conjunto da bagagem. Por objectos de valor entendem-se jóias, relógios, objectos de metais nobres, peles, quadros, objectos de arte, prata e ourivesaria em metais preciosos, objectos únicos, telemóveis e seus acessórios, câmaras e complementos de fotografia e vídeo, radiofonia, de registo ou de reprodução de som ou imagem, bem como seus acessórios, material de informática de toda classe, maquetes e acessórios de telecomando, rifles, espingardas de caça, bem como seus acessórios ópticos, cadeiras de rodas e aparelhos médicos.

As jóias e as peles estão garantidas somente contra roubo e somente quando forem colocadas no cofre de um hotel, ou se a PESSOA SEGURA as leve com ele.

As bagagens deixadas em veículos automotores consideram-se asseguradas somente se estiverem na bagageira fechada com chave. Das 22 horas até às 6 horas, o veículo deve permanecer no interior de um parque de estacionamento fechado e vigiado: com excepção dos veículos confiados a uma transportadora.

Os objectos de valor deixados no interior da bagageira de um veículo somente ficam amparados quando este estiver numa garagem ou parque de estacionamento vigiado.

- Fica expressamente derogada a aplicação de regra proporcional em caso de sinistro desta garantia, a ser liquidada a primeiro risco.

1.2. Demora na entrega.

Fica igualmente coberta pelo seguro, prévia apresentação de facturas, a compra de artigos necessários, devidamente justificados, ocasionada por uma demora de 24 horas ou mais na entrega da bagagem facturada, qualquer que seja a causa, até ao limite estabelecido das Condições Particulares.

Caso a demora ocorra na viagem de regresso, apenas está coberta se a entrega da bagagem atrasar mais de 48 horas a partir do momento da chegada. Em nenhum caso esta indemnização pode ser acumulada à indemnização base do seguro (1.1 Perdas materiais).

EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) Mercadorias e material de uso profissional, moeda, bilhetes de banco, bilhetes de viagem, colecções de selos, títulos de qualquer natureza, documentos de identidade e, em geral, todo documento e valores em papel, cartões de crédito, fitas e/ou discos com memória, documentos registados em bandas magnéticas ou filmados, colecções e material de carácter profissional, próteses, óculos e lentes de contacto. Para estes efeitos, não se consideram material profissional os computadores pessoais.
- b) O furto, salvo no interior dos quartos de hotel ou apartamento, quando estes estiverem fechados com chave. (Para estes efeitos, entende-se por furto aquela subtracção cometida ao descuido, sem que ocorra violência nem intimidação das pessoas, sem utilização de força).
- c) Os danos devidos a desgaste normal ou natural, vício próprio e embalagem inadequada ou insuficiente. Os danos causados pela acção lenta da intempérie.
- d) As perdas resultantes de objecto, não confiado a uma transportadora, que tenha sido simplesmente extraviado ou esquecido.
- e) O roubo proveniente da prática de campismo ou caravana em acampamentos livres, ficando totalmente excluídos os objectos de valor em qualquer modalidade de acampamento.
- f) Danos, perdas ou roubos, ocasionados por deixar sem vigilância pertences e objectos pessoais num local público ou num local colocado à disposição de vários ocupantes.



PREDICTABLE



- g) A quebra, a menos que seja causada por um acidente do meio de transporte, por roubo simples ou com fractura, por agressão a mão armada, por incêndio ou extinção do mesmo.
- h) Os danos causados directa ou indirectamente por guerra, desordens civis ou militares, rebeliões populares, greves, terremotos, pandemias e radioactividade.
- i) Os danos causados intencionalmente pela PESSOA SEGURA, ou negligência grave deste e os ocasionados por derrame de líquidos que estejam dentro da bagagem.
- j) Todos os veículos motorizados, bem como seus complementos e acessórios.

2. ACIDENTES

2.1. Acidentes durante a viagem.

A SEGURADORA garante, até à soma fixada nas Condições Particulares, e salvo as exclusões indicadas nestas Condições Gerais, o pagamento das indemnizações que no caso de morte ou invalidez possam corresponder em consequência dos acidentes ocorridos à PESSOA SEGURA durante as viagens e estadias fora do domicílio habitual.

Não ficam abrangidas as pessoas maiores de 70 anos, garantindo-se aos menores de 14 anos no risco de morte apenas até 3.000,00 €, para despesas de funeral e para o risco de Invalidez Permanente até à soma fixada nas Condições Particulares.

O limite da indemnização fixar-se-á:

- a) Em caso de morte.

Quando ficar comprovado que a morte, imediata ou ocorrida dentro do prazo de um ano desde a ocorrência do sinistro, for consequência de um acidente garantido pela apólice, a SEGURADORA pagará a soma fixada nas Condições Particulares e nestas condições gerais, se o evento for coberto pela apólice.

Se, após o pagamento de uma indemnização por invalidez permanente, ocorrer a morte da PESSOA SEGURA como consequência do mesmo sinistro, a SEGURADORA pagará a diferença entre o montante satisfeito pela invalidez e a soma assegurada para o caso de morte, quando tal soma for superior.

- b) Em caso de invalidez permanente.

A SEGURADORA pagará a quantidade total assegurada se a invalidez for completa, ou uma parte proporcional ao grau de invalidez se esta for parcial.

Para a avaliação do respectivo grau de invalidez, estabelece-se o seguinte quadro:

b.1. Perda ou inutilização de ambos os braços ou ambas as mãos, ou de um braço e uma perna, ou de uma mão e um pé, ou de ambas as pernas, ou de ambos os pés, cegueira absoluta, paralisia completa, ou qualquer outra lesão que incapacite completamente o trabalho: 100%

b.2. Perda ou inutilidade absoluta:

De um braço ou de uma mão	60%
De uma perna ou um	50%
Surdez	40%
Do movimento do polegar e do dedo indicador	40%
Perda da visão de um	30%
Perda do dedo polegar da	20%
Perda do dedo indicador da	15%
Surdez de um ouvido	10%
Perda de qualquer outro dedo	5%

Nos casos não listados anteriormente, como nas perdas parciais, o grau de invalidez será fixado em proporção a sua gravidade comparada com as invalidezes listadas. Em nenhum caso poderá exceder a invalidez permanente total.

- O grau de invalidez deverá ser fixado definitivamente dentro de um ano a partir da data do acidente.
- Não será levada em conta, para efeitos de avaliação da invalidez efectiva de um membro ou de um órgão afectado, a situação profissional da PESSOA SEGURA.
- Se antes do acidente a PESSOA SEGURA apresentar defeitos corporais, a invalidez causada por tal acidente não poderá ser classificada num grau maior do que resultaria se a vítima fosse uma pessoa normal do ponto de vista da integridade corporal.
- A impotência funcional absoluta e permanente de um membro é assimilável à perda total do mesmo.

Beneficiários:

Em caso de invalidez permanente, por acidente, será beneficiário do seguro a própria PESSOA SEGURA.

Em caso de morte da PESSOA SEGURA, por acidente, e em ausência de designação expressa realizada pelo mesmo, rege-se a ordem de prelação preferente e excludente que se estabelece a seguir:



PREDICTABLE

ERGO

Seguros de Viaje

1. Cônjuge não separado legalmente ou em união de facto. A existência de união de facto será comprovada mediante certificação da inscrição nalgum dos registos específicos existentes nas comunidades autónomas ou Câmaras Municipais do local de residência ou mediante documento público onde conste a constituição da referida união de facto.
2. Filhos ou descendentes, naturais ou adoptados, bem como aqueles menores de idade que se encontrem sob a protecção da PESSOA SEGURA em regime de acolhimento pré-adoptivo, todos eles em partes iguais.
3. Pais ou ascendentes em partes iguais.
4. Irmãos em partes iguais.
5. Herdeiros legais.

Desta forma, acorda-se expressamente que o TOMADOR renuncia à faculdade de designar beneficiário para a percepção das prestações deste contrato, concedendo-a com toda a sua eficácia e de forma permanente às Pessoas Seguras da apólice.

Por este mesmo facto, a revocação da designação de beneficiários, efectuada anteriormente, corresponderá às Pessoas Seguras.

O Tomador e a Pessoa Segura declaram conhecer expressamente que a indemnização **máxima em caso de sinistro será de 3.000.000,00 €**, independentemente do número de Pessoas Seguras afetadas, desta ou de outras apólices, por qualquer outro contrato subscrito com o SEGURADOR. No caso desse limite ser superado, proceder-se-á a rateio entre as pessoas seguras.

EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) As lesões corporais produzidas em estado de alienação mental, paralisia, apoplexia, epilepsia, diabetes, alcoolismo, toxicomania, doenças da medula espinhal, sífilis, SIDA, encefalite e, em geral, qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou psíquica da PESSOA SEGURA.
- b) As lesões corporais produzidas como consequência da participação em acções delitivas, provocações, brigas, excepto em caso de legítima defesa e duelos, imprudências, apostas ou qualquer acção arriscada ou temerária e os acidentes sofridos por consequência de acontecimentos de guerra, mesmo quando não tiver sido declarada, tumultos populares, pandemias, terramotos, inundações, erupções vulcânicas e actos de terrorismo.
- c) As doenças, hérnias, lumbago, enfarte, estrangulamentos intestinais, complicações de varizes, envenenamentos ou infecções que não tenham como causa directa e exclusiva uma lesão compreendida dentro das garantias do seguro. As consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos desnecessários para a cura de acidentes sofridos e os que pertencem ao cuidado da própria pessoa.
- d) Os acidentes que decorram da prática das atividades desportivas referidas nos grupos C e D da secção DEFINIÇÕES.
- e) As lesões que se produzam no exercício de uma actividade profissional, excepto as de tipo comercial, artístico que não requer esforço físico ou intelectual.
- f) Fica excluída do benefício das garantias cobertas por esta apólice toda pessoa que intencionalmente provocar o sinistro.
- g) Não estão incluídas as situações de agravamento de um acidente ocorrido anteriormente à formalização da apólice.
- h) Os sinistros que tenham como causa as irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.

3. ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

Serviço permanente 24 horas que a SEGURADORA coloca à disposição da PESSOA SEGURA para a assistência às pessoas.

3.1. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização.

A SEGURADORA assume, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares e em complemento do sistema de segurança social público (por exemplo através do cartão europeu de saúde em viagens fora de Portugal) e/ou privado de saúde, as despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas, de hospitalização e ambulância que a pessoa segura necessite durante a viagem, em consequência de uma doença ou acidente verificado no decurso da mesma.

Em caso de roubo de bagagem que contivesse os medicamentos que a Pessoa Segura estivesse a utilizar para o tratamento da sua doença crónica ou pré-existente, a Seguradora, assumirá até 150 €, as despesas com uma consulta médica para obtenção de nova receita.

Em caso de doenças ou acidentes ocorridos fora de Portugal fica estabelecido um limite temporal de 365 dias para a cobertura de assistência médica, a contar desde a ocorrência do evento seguro. Se nesse caso, o prognóstico médico indica que a doença ou o acidente sofrido pela pessoa segura durante a viagem irá requerer, em virtude da sua gravidade, um tratamento de longa duração, e entende-se para este efeito, como aquele em que se preveja superar os 60 dias desde a data do primeiro diagnóstico até aplicadas todas as medidas e tratamentos necessários para obter a estabilização ou a alta hospitalar da Pessoa Segura, ou até quando se considere possível, com base na análise e conclusões da equipe médica que assiste a Pessoa Segura em conjunto com o departamento médico da Seguradora, o transporte da Pessoa Segura e dos seus familiares acompanhantes ao seu lugar de residência habitual no momento que o seu estado de saúde o permita, em condições de segurança, para que possa seguir com os tratamentos no seu lugar de residência habitual pelos meios de assistência sanitária que disponha quando não se encontra em viagem fora do seu domicílio.



PREDICTABLE

ERGO

Seguros de Viaje

Por despesas incorridas em Portugal, como consequência de uma doença ou acidente ocorrido na Portugal, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Por despesas incorridas no estrangeiro, como consequência de uma doença ou acidente ocorrido no estrangeiro, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Em qualquer caso, as despesas de odontologia limitam-se a 300,00€, ficam cobertas as despesas odontológicas que necessitem de um tratamento de urgência (cura, extracções, limpezas de boca e radiologia simples convencional) pelo aparecimento de problemas graves como infeções, dores, traumas ou em consequência de um acidente (tratamento odontológico que seja necessário aplicar na dentição natural).

Se a presente apólice tiver sido contratada para viagens em receptivo e tal for indicado nas Condições Particulares, os limites referidos na garantia de despesas médicas, serão aplicados de forma inversa, portanto, o capital para despesas médicas indicado nas condições particulares para despesas médicas incorridas em Portugal seria aplicado no país de origem do segurado e o capital para despesas médicas incorridas no estrangeiro seria aplicado em Portugal.

3.2. Repatriação ou transporte sanitário de feridos ou doentes.

Em caso de acidente ou doença sofrido pela PESSOA SEGURA, a SEGURADORA encarregar-se-á do transporte ao centro hospitalar mais próximo que disponha das instalações necessárias ou até ao seu domicílio.

Também, a equipa médica da SEGURADORA em contacto com o médico que trate a PESSOA SEGURA supervisionará que o atendimento prestado seja adequado.

Se a PESSOA SEGURA for hospitalizado num centro hospitalar longe de seu domicílio habitual, a SEGURADORA encarregar-se-á do traslado ao domicílio quando este puder ser realizado.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela equipa médica da SEGURADORA em função da urgência e da gravidade do caso. Quando o paciente estiver num hospital com infra-estrutura adequada para atender satisfatoriamente o problema médico que a PESSOA SEGURA apresentar, o transporte sanitário do mesmo poderá ser postergado pelo tempo suficiente para que a gravidade do problema seja superada permitindo realizar a deslocação em melhores condições médicas. A utilização de avião sanitário especialmente acondicionado, se necessário na opinião da equipa médica da seguradora, só está incluída na Europa e nos países que circundam o Mediterrâneo.

3.3. Repatriação ou transporte de falecidos.

Em caso de falecimento da PESSOA SEGURA, a SEGURADORA encarregar-se-á dos trâmites e das despesas de condicionamento e transporte dos restos mortais em caixão de zinco ou estojo de cinzas, no caso de ter sido solicitada a cremação do defunto, do local de falecimento até ao local de sua inumação, em Portugal.

Também, a SEGURADORA encarregar-se-á do transporte das restantes PESSOAS SEGURAS que o acompanhavam, até aos seus respectivos domicílios em Portugal, supondo que o falecimento acarretou a eles a impossibilidade material de voltar pelos meios inicialmente previstos. Exclui-se desta garantia o pagamento de ataúde e as despesas de funeral e cerimónia.

3.4. Deslocamento de um acompanhante em caso de hospitalização.

Quando a PESSOA SEGURA tiver sido hospitalizado e for prevista uma duração superior a 5 dias, a SEGURADORA colocará a disposição de um familiar do mesmo, bilhete de ida e volta a partir de seu domicílio, a fim de estar ao seu lado. Esse prazo será reduzido para 3 dias no caso de menores ou portadores de deficiência, quando se encontrarem sem a companhia de um familiar ou do seu tutor legal.

3.5. Estadia do acompanhante deslocado.

Em caso de hospitalização da PESSOA SEGURA, e esta for superior a 5 dias, a SEGURADORA responsabilizar-se-á pelas despesas de estadia num hotel do familiar deslocado ou, em seu lugar, das despesas de estadia da pessoa que estiver viajando em companhia do mesmo também assegurada por esta apólice, para acompanhar a PESSOA SEGURADA hospitalizada, mediante a apresentação dos justificantes oportunos com um máximo de 10 dias e até aos limites e por dia citados nas Condições Particulares. Esse prazo será reduzido para 3 dias no caso de menores ou portadores de deficiência, quando se encontrarem sem a companhia de um familiar ou do seu tutor legal.

3.6. Repatriação de um acompanhante.

Quando uma ou mais das PESSOAS SEGURAS tiverem sido repatriados ou deslocados por doença ou acidente de acordo com o ponto 3.2. e 3.3., e tal circunstância impedir que o restante das PESSOAS SEGURAS volte até ao seu domicílio pelos meios inicialmente previstos, a SEGURADORA responsabilizar-se-á pelo transporte para o regresso dos mesmos ao local de seu domicílio habitual ou até ao local onde estiver hospitalizado a PESSOA SEGURA Transladado ou repatriado.

3.7. Regresso da Pessoa Segura por falecimento de um familiar não seguo.

Caso a PESSOA SEGURA deva interromper a viagem por falecimento do seu cônjuge, casal de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA, ou dalgum dos seus ascendentes ou descendentes em primeiro ou segundo grau de consanguinidade (pais, filhos, avós, netos), irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhadas, genros, noras ou sogros, o SEGURADOR assumirá o transporte até ao local da inumação em Portugal e, se for o caso, de um bilhete de regresso para o local onde se encontrava ao ocorrer o evento, ou dois bilhetes de volta quando se trate doutro acompanhante também SEGURO.



PREDICTABLE

ERGO

Seguros de Viaje

Esta cobertura também será aplicável quando a pessoa falecida tenha alguma relação de parentesco antes referida com o cônjuge ou companheiro/a da PESSOA SEGURA.

3.8. Transmissão de mensagens.

A SEGURADORA encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes, encarregadas pelas PESSOAS SEGURAS, derivadas dos eventos cobertos pelas presentes garantias.

EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) As garantias e as prestações que não tenham sido solicitadas à SEGURADORA e que não tenham sido efectuadas por ou com seu acórdio, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- b) Os sinistros causados por dolo da PESSOA SEGURA, do TOMADOR do seguro, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viajem com a PESSOA SEGURA, assim como qualquer prestação ou assistência médica que a Pessoa Segura solicite quando fique comprovado que realizou a viagem com a finalidade de receber tratamento para as suas doenças, no lugar de destino e suportadas pela apólice e pela SEGURADORA.
- c) Os sinistros ocorridos em caso de guerra, pandemias —exceto a provocada pela COVID-19—, manifestações e movimentos populares, actos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de circulação, restrições à livre circulação ou qualquer outro caso de força maior, a menos que a PESSOA SEGURA comprove que o sinistro não tem relação com tais acontecimentos.
- d) A prática das atividades desportivas dos Grupo C e D da secção DEFINIÇÕES.
- e) Os sinistros que tenham como causa as irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- f) O resgate em montanha, mar ou deserto.
- g) As doenças ou as lesões produzidas como consequência de padecimentos crónicos ou prévios à viagem, conhecidos ou não, bem como suas complicações ou recaídas.
- h) As doenças e acidentes ocorridos no exercício de uma profissão de carácter manual ou que requer esforço físico intenso.
- i) Suicídio ou doenças e lesões resultantes da tentativa ou causadas intencionalmente pela PESSOA SEGURA a si própria.
- j) Tratamentos, ou doenças, ou estados patológicos causados pela ingestão ou administração de tóxicos (drogas), álcool, narcóticos ou pela utilização de medicamentos sem prescrição médica.
- k) As despesas incorridas em qualquer tipo de próteses.
- l) Partos.
- m) Gravidez, salvo complicações imprevisíveis nas primeiras 24 semanas de gestação.
- n) Os check-ups médicos, periódicos, preventivos e pediátricos.
- o) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica produzida como consequência de dolo por parte da PESSOA SEGURA, ou por abandono de tratamento que faça possível a deterioração da saúde.
- p) A odontologia endodontia, periodontia, ortodontia, obturações ou dentaduras, obturações, apicectomias, implantologia e ferramentas de diagnóstico necessários para realizar esses tratamentos.
- q) Repatriamento ou transporte em avião sanitário, exceto na Europa e nos países que circundam o Mediterrâneo e após decisão da equipe clínica da Seguradora.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1. Responsabilidade civil privada

A SEGURADORA assume o pagamento, até ao montante indicado nas Condições Particulares, das indemnizações que a PESSOA SEGURA tivesse a obrigação de satisfazer, na sua condição de pessoa privada, como responsável civil de danos corporais ou materiais causados de forma involuntária durante a viagem, a terceiros, nas suas pessoas, animais ou coisas sempre que sejam causadas por atos ou omissões diretamente do próprio segurado e sempre que tenha intervindo culpa ou negligência do mesmo. Não têm a consideração de terceiros o TOMADOR do seguro, o resto das Pessoa Seguras por esta apólice, os seus cônjuges, companheiro de facto inscrito como tal num Registo de carácter oficial, ascendentes e descendentes ou qualquer outro familiar que conviva com qualquer um de ambos, bem como os seus sócios, assalariados e qualquer outra pessoa que de facto ou de direito dependam do TOMADOR ou da PESSOA SEGURA, enquanto actuem no âmbito da referida dependência.

Neste limite ficam incluídos o pagamento de custas e despesas judiciais, bem como a constituição das fianças judiciais exigidas à PESSOA SEGURA.

EXCLUSÕES

Não estão cobertos por esta garantia:

- a) Qualquer tipo de Responsabilidade que corresponda à PESSOA SEGURA pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, bem como pelo uso de armas de fogo.
- b) A Responsabilidade Civil derivada de qualquer actividade profissional, sindical, política ou associativa.
- c) As multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades de qualquer tipo.
- d) A responsabilidade derivada da prática das atividades desportivas dos Grupos C e D da secção DEFINIÇÕES.



PREDICTABLE

ERGO

Seguros de Viaje

- e) Os danos aos objectos confiados, por qualquer título, à PESSOA SEGURA.
- f) Danos causados por animais que viajam com o segurado.
- g) Danos causados quando o segurado empregou a diligência de um bom pai de família, se tais danos são causados por menores, pessoas sujeitas a tutela ou curadoria confiada ao segurado.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

PROTECÇÃO DE DADOS DE CARÁCTER PESSOAL

Elaboramos este resumo para facilitar a sua utilização. Examine a versão integral que pode encontrar sempre atualizada na nossa página Web, secção «política de proteção de dados» <https://www.ergo-segurosdeviagem.pt/protacao-de-Dados/>

QUEM TRATA OS SEUS DADOS?

O responsável pelo tratamento dos seus dados é ERGO Seguros de Viaje - Sucursal en España, em Livre Prestação de Serviços (adiante designada ERGO Seguros de Viaje).

Designámos uma pessoa responsável por salvaguardar a sua privacidade na nossa entidade (o Delegado de Proteção de Dados ou «DPD»), junto do qual poderá apresentar qualquer reclamação ou solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida. Contacte-o através do seguinte endereço: : Av. Isla Graciosa, 1 28703 San Sebastián de los Reyes (Madrid) ou por correio eletrónico dpd@ergo-segurosdeviagem.pt

PARA QUE FINALIDADES SÃO TRATADOS OS SEUS DADOS?

Para cumprir as nossas obrigações e, desta forma, são necessariamente tratados para i) cumprir as normas, bem como ii) as apólices de seguro contratadas, tomando para isso decisões automatizadas ou realizando perfis mínimos ou estudos em função de cada viagem para fixar o preço do seguro, ou iii) responder aos seus pedidos para contratá-los. iv) Também para anonimizar os seus dados com vista a cumprir obrigações de solvência impostas pela legislação.

Para o informar sobre as nossas ofertas, melhorar a qualidade e tratá-lo de forma personalizada, sempre que seja cliente e nos tenha facultado os seus dados. Também, adicionalmente, nestes casos, e permitindo sempre o exercício do direito de oposição, para i) enviar-lhe comunicações comerciais por qualquer canal dos produtos comercializados pela nossa entidade (produtos de seguros), dentro da sua expectativa razoável de privacidade com base no seu histórico de contratação através de nós, ii) elaborar perfis específicos com dados internos para poder atendê-lo melhor (+ Informação na secção «elaboração de perfis», iii) atualizar os seus dados e alimentá-los com dados públicos com fins comerciais e melhor apoio ao cliente, iv) ou criar modelos de comportamento através de dados «pseudonomizados» e anónimos, que também permitam adaptarmo-nos em qualquer altura às suas necessidades e interesses.

POR QUE RAZÃO SÃO TRATADOS OS SEUS DADOS?

Os tratamentos necessários são-no para cumprir a ordem jurídica e os seus contratos, ou pedidos. Os suplementares, se for cliente ou aceitar a nossa política de proteção de dados têm por base o seu consentimento, o qual poderá sempre revogar em detrimento de algum, ou o interesse legítimo, ponderado com o direito à sua privacidade. Esta ponderação foi realizada de acordo com a legislação e os critérios comunicados pelas autoridades em matéria de proteção de dados, sempre tendo presente que com isso podemos melhorar a qualidade dos nossos produtos e serviços para atendê-lo de forma mais personalizada e comunicar-lhe as nossas ofertas.

QUEM PODERÁ VER OS MEUS DADOS?

Apenas a ERGO Seguros de Viaje, salvo se nos tiver dado o seu consentimento para a transferência dos mesmos, ou esta seja imposta por uma norma. Serão também destinatários os fornecedores de um serviço, mas far-se-á sempre com contratos e garantias sujeitos aos modelos aprovados pelas autoridades. Entre os nossos fornecedores contamos com algumas empresas vinculadas, como os serviços de assistência da DKV SERVICIOS, S.A., e da EURO-CENTER HOLDING, S.E., uma multinacional líder no seu setor, através da qual prestamos os serviços de assistência em viagem a nível mundial. Neste caso, e através da EURO-CENTER, podem existir transferências de dados para países terceiros fora da União Europeia, mas apenas será feita mediante pedido da sua parte ao comunicar-nos a necessidade de ajuda, quando seja estritamente necessário, e apenas quando necessite de contar com a assistência médica ou material que contratou, pois assim cumprimos o contrato de seguro e executamos o mesmo. Além disso, por vezes, a mesma servirá para protegermos os seus interesses vitais ou os dos restantes segurados.

No caso de interesse legítimo, para controlo de fraude, ou diligências administrativas internas, ou quando o tenha consentido, os seus dados poderão ser cedidos a outras sucursais da ERGO Seguros de Viaje, ou empresas do Grupo ERGO ao qual pertencemos.

Na nossa página Web pode consultar uma lista das categorias de fornecedores e das empresas do grupo.

DURANTE QUANTO TEMPO CONSERVAMOS OS SEUS DADOS?

Salvo se nos tiver facultado o seu consentimento, apenas manteremos os seus dados enquanto for cliente ou a relação consigo se mantiver. A partir desse momento, apenas se conservarão devidamente bloqueados (ou seja, à disposição das autoridades competentes e para a defesa da entidade) os dados mínimos necessários relativos às operações e transações realizadas para poder responder a qualquer reclamação enquanto não tiver prescrito. Normalmente, os prazos aplicáveis são de 10 anos previsto na Lei relativa à prevenção do branqueamento de capitais, caso seja aplicável, e de 5 anos para responder a reclamações de apólices de seguro de viagem, que incluem danos a pessoas. Decorridos esses prazos, será feito o cancelamento final dos mesmos.



PREDICTABLE

ERGO

Seguros de Viaje

Se não for cliente e tiver feito algum pedido de contratação, conservaremos os seus dados enquanto a oferta que lhe apresentamos estiver em vigor, ou no caso de não ter sido fixado um prazo, durante o prazo legal.

QUE DIREITOS TENHO?

Poderá aceder, retificar, apagar os seus dados, opor-se à utilização dos mesmos, revogar os seus consentimentos, bem como outros direitos reconhecidos pela legislação como o direito de portabilidade, limitação do tratamento, ou apresentar reclamação junto de uma Agência de Proteção de Dados, ou do nosso Delegado de Proteção de Dados. Além disso, se forem tomadas decisões automatizadas que o afetem, pode sempre pedir intervenção humana para revê-las, e pode sempre opor-se a qualquer tratamento, ou revogar o consentimento sem qualquer prejuízo para si.

Pode exercer os seus direitos, enviando-nos uma carta anexando uma cópia do seu documento de identificação, ou documento oficial equivalente, com o assunto «PROTEÇÃO DE DADOS para a seguinte morada: Av. Isla Graciosa, 1 28703 San Sebastián de los Reyes (Madrid), ou através do endereço de correio eletrónico dpd@ergo-segurosdeviagem.pt

Mais informação no documento «Informação complementar» que pode consultar na secção «Proteção de Dados» da nossa página Web www.ergo-segurosdeviagem.pt

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

De acordo com o disposto legalmente, esta Entidade seguradora dispõe de um Serviço de Atendimento ao Cliente, que resolverá, no prazo máximo de vinte dias a partir da data da apresentação, as queixas ou as reclamações formuladas pelo tomador, pelos segurados ou seus beneficiários, ou por terceiros prejudicados, que possam resultar da aplicação do presente contrato de seguro.

As queixas e reclamações serão formuladas por escrito e deverão dirigir-se ao Serviço de Atendimento ao Cliente da Entidade, , ao seu endereço na Consiglieri Park, Estrada Consiglieri Pedroso, nº 71 – Edifício D – 2º Dtº, Queluz de Baixo 2730-055 Barcarena, ou por correio eletrónico para o endereço sac.pt@ergo-segurosdeviagem.pt

Para esse efeito, entender-se-á como Queixa qualquer questão que se refira ao funcionamento dos serviços prestados aos segurados pelo SEGURADOR motivada por atrasos, desatenções ou qualquer outro tipo de atuação incorreta que se observe no funcionamento da entidade. Entender-se-á como Reclamação a apresentada pelos segurados e que deixe claro, com a pretensão de obter a restituição do seu interesse ou direito, factos concretos referentes a ações ou omissões da Empresa que, no seu entender, supõem para quem as formula um prejuízo para os seus interesses ou direitos por incumprimento de contratos, do regulamento de transparência e proteção da clientela ou das boas práticas e usos.

PROVEDOR DO CLIENTE

Só poderão ser dirigidas ao Provedor as reclamações que já tenham sido objecto de apreciação pelo serviço de reclamações da ERGO Seguros de Viaje .

Consideram-se elegíveis para apresentação ao Provedor as reclamações previamente apresentadas à ERGO Seguros de Viaje às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias (o prazo a considerar é de 30 dias nos casos que revistam especial complexidade), ou que o tendo sido, o reclamante discorde do sentido da mesma.

Nome da pessoa ou serviço a quem devem ser dirigidas: Provedor do cliente

Morada: Consiglieri Park Estrada Consiglieri Pedroso, nº 71 – Edifício D – 2º Dtº, Queluz de Baixo 2730-055 Barcarena

Email: provedordocliente@ergo-segurosdeviagem.pt

Lido e aprovado pelo Tomador do Seguro, que aceita expressamente as cláusulas limitativas e de exclusão, contidas nas Condições Gerais, Particulares e Especiais desta apólice.

ERGO SEGUROS DE VIAJE,
Sucursal en España
Tel.351 213 540 064 – Fax 351 213 528 215
info@ergo-segurosdeviagem.pt

O TOMADOR